



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 034/2025  
PREGÃO ELETRÔNICO N° 037/2025/PE-SRP  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 00016.20250908/0001-64**

A Prefeitura Municipal de Tamboril com sede a Rua Germiniano Rodrigues de Farias, S/N, São Pedro, Tamboril – CE, inscrita no CNPJ sob o nº 07.705.817/0001-04, através da Secretaria da Segurança Pública e Cidadania neste ato representada pelo Sr. Cicero Glaubio Campos Silvano, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico, para Registro de Preços nº 037/2025/PE-SRP, publicada no dia 01 de Outubro de 2025, processo administrativo n.º 00016.20250908/0001-64, RESOLVE registrar os preços do fornecedor indicado e qualificado nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

**1. DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇO VISANDO A AQUISIÇÃO DE MOTOCICLETAS TIPO URBANA, 0 KM DESTINADAS AO USO DA GUARDA MUNICIPAL, VINCULADA À SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA DO MUNICÍPIO DE TAMBORIL – CE, especificado(s) no(s) item(ns) Termo de Referência, anexo do Edital de Licitação nº 037/2025/PE-SRP, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

**2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1. Os preços registrados, as especificações do objeto, as quantidades, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as constantes em anexo a esta ata de registro de preços.

**3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)**

3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria da Segurança Pública e Cidadania.

**4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1. Em atendimento ao disposto no § 3º do art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em consonância com os princípios constitucionais que regem a Administração Pública, em especial os de legalidade, eficiência, publicidade, impessoalidade e moralidade, fica autorizada a adesão à Ata de Registro de Preços decorrente processo licitatório de Pregão Eletrônico nº 037/2025/PE-SRP por órgãos e entidades da Administração Pública não participantes, desde que atendidos os critérios técnicos e operacionais especificados neste instrumento.

4.2. A possibilidade da adesão à Ata de Registro de Preços se justifica como uma estratégia administrativa que promove a eficiência e a economicidade, ao permitir que condições vantajosas previamente negociadas possam ser estendidas a outros entes, reduzindo esforços administrativos e ampliando os benefícios econômicos. Essa prática é respaldada por precedentes do Tribunal de Contas da União, como os Acórdãos 224/2020, 2736/2023 e 2822/2021, que reconhecem a legalidade e a vantajosidade dessa medida, desde que atendidas as disposições legais e regulamentares.

4.3. A adesão por órgãos e entidades não participantes deverá observar os seguintes critérios técnicos e operacionais:

a) Compatibilidade de Objeto – O objeto a ser contratado pelo órgão ou entidade aderente deve ser idêntico ao registrado na Ata de Registro de Preços, garantindo a padronização e a manutenção das condições contratadas.





- b) Viabilidade Operacional – A adesão deverá respeitar a capacidade operacional e logística do fornecedor originalmente contratado, de forma a não comprometer o fornecimento às demandas do órgão ou entidade gerenciador e participantes iniciais.
- c) Limitação Quantitativa – O quantitativo a ser contratado pelo órgão ou entidade aderente deverá estar limitado a até 50% do quantitativo registrado na Ata de Registro de Preços, conforme previsto na Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021, Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, bem como preconizado pelos precedentes do TCU, para evitar prejuízo ao atendimento das necessidades dos participantes originais.
- d) Solicitação Formal: A adesão deverá ser formalizada mediante solicitação por escrito do órgão ou entidade interessada, detalhando a necessidade do objeto e o quantitativo demandado, sendo necessária a anuência do fornecedor e do órgão gerenciador da ata.

## **5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**

- 5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- 5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 5.3. Conforme disposto no art. 84 da Lei nº 14.133/2021, o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, admitida a prorrogação, uma única vez e por igual período, desde que comprovada a vantajosidade da manutenção dos preços registrados e observadas as condições estabelecidas no edital e na legislação vigente.
- 5.3.1. A prorrogação da vigência da Ata poderá implicar, nos termos do Enunciado CJF nº 42, também a renovação dos quantitativos registrados, desde que tal possibilidade esteja previamente prevista no instrumento convocatório e respeitadas as condições de vantajosidade, economicidade e interesse público.
- 5.3.2. A previsão de renovação dos quantitativos registrados quando da prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços não viola o princípio da isonomia nem implica burla ao procedimento licitatório, uma vez que:
  - a) o art. 82, §3º, da Lei nº 14.133/2021 exige que o edital preveja o quantitativo total a ser potencialmente contratado, sendo permitido o registro sem quantitativo apenas em hipóteses excepcionais;
  - b) ao constar expressamente no instrumento convocatório que os quantitativos poderão ser renovados em caso de prorrogação, assegura-se a publicidade, a transparência e a previsibilidade, em consonância com os princípios da legalidade, da isonomia, do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório.
- 5.3.3. Assim, na hipótese de prorrogação da Ata de Registro de Preços, e havendo justificativa administrativa quanto à vantajosidade, poderão ser renovados os quantitativos originalmente registrados, assegurando-se a continuidade do atendimento das demandas públicas e a eficiência administrativa.
- 5.4. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os órgãos e entidades participantes poderão formalizar contratos conforme a necessidade e disponibilidade orçamentária, observadas as disposições legais e normativas aplicáveis, em especial aquelas referentes à execução orçamentária e financeira.





5.5. A contratação com os licitantes registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.5. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.6. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.7. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.7.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no edital de licitação e se obrigar nos limites dela;

5.7.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que:

5.7.2.1. Aceitarem catar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.7.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.7.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

5.8. O registro a que se refere o item 5.7.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.9. Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.10. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.7.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.10.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no edital de licitação; e

5.10.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.11. O preço registrado com indicação dos licitantes será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.12. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.12.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.13. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.14. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no edital de licitação, e observado o disposto no item 5.10, observando o item 5.10 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.15. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.7.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do edital de licitação, poderá:

5.15.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.15.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.





5.16. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

## 6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens/serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniente de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de licitação de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## 7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.





7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

## **9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou





9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

## 10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital de licitação.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

## 11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

11.3. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Tamboril/CE, 20 de Outubro de 2025.

<p><b>Ordenador da despesa</b> <b>Gerenciador do Registro de Preços</b> <b>ORGÃO GESTOR – SECRETARIA DA</b> <b>SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA</b></p>	 <b>CICERO GLAUBIO CAMPOS SILVANO</b> CPF Nº 803.539.673-00
--	--

<p><b>EMPRESA DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS</b> <b>EMPRESA: POTY MOTOS LTDA</b> <b>CNPJ: 01.404.272.0001-10</b></p>	<p>MARCELLUS RODRIGUES DE SOUZA:51352648504 Assinado de forma digital por MARCELLUS RODRIGUES DE SOUZA:51352648504 Dados: 2025.10.20</p> <p>48504 160720200900 <b>MARCELLUS RODRIGUES DE SOUZA</b> CPF Nº 513.526.485-04</p>
---	--





**Tamboril**  
PREFEITURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL  
332  
**FLS**  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

**ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2025**  
**RELAÇÃO DAS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS INTERESSADAS**

**1. SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA**  
**SECRETÁRIO: CICERO GLAUBIO CAMPOS SILVANO**



Centro Administrativo Antônio Mota  
Rua Germíniano Rodrigues de Farias S/N  
Bairro São Pedro CNPJ 07.705.817/0001-04



[www.tamboril.ce.gov.br](http://www.tamboril.ce.gov.br)



**Tamboril**  
PREFEITURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL  
333  
**FLS**  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

**ANEXO II À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2025**

**RELAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES COM PREÇOS REGISTRADOS**

**RAZÃO SOCIAL:** POTY MOTOS LTDA

**CNPJ:** 01.404.272.0001-10

**ENDEREÇO:** Av. Sargento Hermínio, N° 1022, Bairro São Vicente – CEP 63.700 - 310, Crateús/CE.

**TELEFONE:** (88) 3691-0252/ (88) 992148603

**REPRESENTANTE:** Marcellus Rodrigues de Souza    **RG:** 37683843    **CPF:** 513.526.485-04

**BANCO:** Banco do Brasil    **AGÊNCIA:** 0237-2    **CONTA CORRENTE:** 18604-X



Centro Administrativo Antônio Mota  
Rua Germiniano Rodrigues de Farias S/N  
Bairro São Pedro CNPJ 07.705.817/0001-04



[www.tamboril.ce.gov.br](http://www.tamboril.ce.gov.br)



**ANEXO III À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2025**

**RELAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES COM PREÇOS REGISTRADOS  
PARA CADASTRO DE RESERVA**

**RAZÃO SOCIAL:**

**CNPJ:**

**ENDEREÇO:**

**TELEFONE: FAX:**

**REPRESENTANTE:**

**RG:**

**CPF:**

**BANCO:**

**AGÊNCIA:**

**CONTA CORRENTE:**



d



**ANEXO IV À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2025**  
**REGISTRO DE PREÇOS UNITÁRIOS**  
**ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS, QUANTITATIVOS**

**DATA: 20/10/2025**

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 034/2025, celebrada entre o Município de Tamboril - Ceará e a Empresa cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização do Processo de Pregão Eletrônico nº 037/2025/PE-SRP.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	MARCA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	MOTOCICLETA TIPO URBANA, 0 KM, ANO E MODELO 2025 FABRICAÇÃO NACIONAL, COM UNID.01 CAPACIDADE PARA 02 (DOIS) PASSAGEIROS, COMBUSTÍVEL GASOLINA E/OU ETANOL, MOTOR MÍNIMOCOM 4 TEMPOS E MONOCILÍNDRICO, CILINDRADA MÍNIMA DE 14.2 CV, TRANSMISSÃO DE 5 VELOCIDADES PARTIDA ELÉTRICA, TANQUE COM CAPACIDADE MÍN - MOTOCICLETA TIPO URBANA, 0 KM, ANO E MODELO 2025 FABRICAÇÃO NACIONAL, COM UNID.01 CAPACIDADE PARA 02 (DOIS) PASSAGEIROS, COMBUSTÍVEL GASOLINA E/OU ETANOL, MOTOR MÍNIMOCOM 4 TEMPOS E MONOCILÍNDRICO, CILINDRADA MÍNIMA DE 14.2 CV, TRANSMISSÃO DE 5 VELOCIDADES PARTIDA ELÉTRICA, TANQUE COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 12.1LT.TIPO:BERÇO SEMI DUPLO SUSPENSÃO DIANTEIRA/CURSO:GARFO TELESCÓPICO / 180 MM SUSPENSÃO TRASEIRA/CURSO:MONO SHOCK/150 MM FREIO DIANTEIRO/DIÂMETRO: VERSÃO ABS: A DISCO / 240 MM VERSÃO CBS: A DISCO / 217 MM/240 MM FREIO TRASEIRO/DIÂMETRO:VERSÃO ABS: A DISCO / 186 MM/220 MM VERSÃO CBS: A DISCO / 186 MM/220 MM PNEU DIANTEIRO:90/90-19M/C 52P PNEU TRASEIRO:110/90 -17M/C 60P TIPO:OHC, MONOCILÍNDRICO 4 TEMPOS, ARREFECIDO A AR. CILINDRADA: 162,7 CC POTÊNCIA	UNIDADE	HONDA	12	R\$ 24.400,00	R\$ 292.800,00





**Tamboril**  
PREFEITURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL  
336  
**FLS**  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

MÁXIMA: 10,4 KW (14,2 CV) A 8000 RPM (GASOLINA)/ 10,5 KW (14,3 CV) A 8000 RPM (ETANOL) TORQUE MÁXIMO:14,1 N.M (1,44 KGF.M) A 5500 RPM (GASOLINA)/ 14,2 N.M (1,45 KGF.M) A 5500 RPM ÁLCOOL (ETANOL) TRANSMISSÃO:5 VELOCIDADES SISTEMA DE PARTIDA:ELÉTRICA DIÂMETRO X CURSO:57,300 X 63,096 MM RELAÇÃO DE COMPRESSÃO:9,5: 1 SISTEMA ALIMENTAÇÃO: INJEÇÃO ELETRÔNICA, PGM FI COMBUSTÍVEL: GASOLINA E/OU ETANOL IGNIÇÃO: ELETRÔNICA BATERIA:12V-4 AH FAROL: LED TANQUE DE COMBUSTÍVEL:12,0L ÓLEO DO MOTOR:1,2L (1,0 LITRO P/ TROCA) COMPRIMENTO X LARGURA X ALTURA:2067 X 810 X 1151 MM DISTÂNCIA ENTRE EIXOS:1356 MM DISTÂNCIA MÍNIMA DO SOLO:247 MM ALTURA DO ASSENTO:836 MM PESO SECO:125 KG TIPO: BERÇO SEMI DUPLO SUSPENSÃO DIANTEIRA/CURSO: GARFO TELESCÓPICO / 180 MM SUSPENSÃO TRASEIRA/CURSO:MONO SHOCK/ 150 MM FREIO DIANTEIRO/DIÂMETRO: VERSÃO ABS: A DISCO / 240 MM VERSÃO CBS: A DISCO / 217 MM / 240 MM FREIO TRASEIRO/DIÂMETRO: VERSÃO ABS: A DISCO / 186 MM/220 MM VERSÃO CBS: A DISCO / 186 MM/220 MM PNEU DIANTEIRO:90/90-19M/C 52P PNEU TRASEIRO:110/90- 17M/C 60P.					
VALOR GLOBAL:					R\$ 292.800,00



Centro Administrativo Antônio Mota  
Rua Germiniano Rodrigues de Farias S/N  
Bairro São Pedro CNPJ 07.705.817/0001-04



www.tamboril.ce.gov.br